

SEGUE PETIÇÃO INICIAL EM PDF



Número do documento: 18052219521549700000042720722
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052219521549700000042720722>
Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA GARCIA - 22/05/2018 19:52:16



GARCIA & GARCIA

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

DROGA MELLO LTDA EPP, nome fantasia, Drogaria Americana, portadora do CNPJ n.º 23.954.233/0001-29, com sede na Avenida Dr. Lisboa, 272, centro, Pouso Alegre, MG, através de seu sócio gerente Benedicto Aleixo de Mello, maior e capaz nos termos do contrato social, vem à presença de V. Exa., por suas advogadas abaixo assinadas, conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 01) com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito que seguem:

I – FATOS

A petionária é empresa de pequeno porte, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências.

A requerente foi constituída em 09 de julho de 1970 sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais,

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades é o comércio varejista de medicamentos e produtos cosméticos, de higiene pessoal e de beleza.

II – DIREITO

A – CRISE E MEDIDAS TOMADAS

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade comercial no ramo de farmácias.

Isso porque o setor de varejo, incluindo a indústria brasileira de drogarias, historicamente tem estado suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32
J. Esplanada Pouso Alegre – MG
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746





GARCIA & GARCIA

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

diminuição nos gastos do consumidor, resultando, conseqüentemente, em um declínio no volume de vendas – até porque, neste cenário, pode haver inclusive acesso restrito do consumidor a planos de saúde e a médicos.

Além da alta competitividade no setor de varejo farmacêutico e de sua sujeição a inúmeras regulamentações que impõem, por exemplo, o controle de preços sobre a maioria dos produtos comercializados, podendo ser limitadas, consideravelmente, as margens de lucro,

Frise-se que só na cidade de Pouso Alegre, nos últimos cinco anos o número de farmácias e drogarias triplicou, ainda mais com a vida das grandes drogarias (Drogasil, São Paulo, etc.) e de farmácias populares.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se autoconsumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora,

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, a requerente se desfez das duas filiais que possuía para poder priorizar a venda e seus empregados da matriz.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade que são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo [47](#) da Lei n. [11.101/2005](#).

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32
J. Esplanada Pouso Alegre – MG
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746





GARCIA & GARCIA

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

B – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

A RECUPERANDA atendendo às exigências do artigo 48 da LFR declara nesta oportunidade:

(i) que exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;

(ii) que não é falida e jamais teve a sua falência decretada;

(iii) que jamais obteve concessão de recuperação judicial;

(iv) que não foi, assim como nenhum de seus sócios administradores foram condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05;

Ademais, em cumprimento aos artigos 48 e 51 da LFR, as RECUPERANDA instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos:

(i) contrato social da RECUPERANDA (doc.2) ,

(ii) Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas Na sede social da RECUPERANDA, demonstrando que nunca foi falida e jamais teve recuperação judicial concedida (doc. 3 e 4);

(iii) Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a RECUPERANDA e seus sócios administradores nunca foram condenados por crimes falimentares (doc. 5 e 6);

(iv) Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (doc. 7);

(v) Demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 da RECUPERANDA e aquelas especialmente preparadas para este pedido de recuperação judicial, instruídas com balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, relatórios de fluxo de caixa e sua projeção (doc. 8 a 10);

(vi) Relação nominal completa dos credores das RECUPERANDAS, com a indicação dos respectivos endereços, e valor atualizado de cada crédito incluso bancos (doc. 11 a 27);

(vii) Relação integral dos empregados das RECUPERANDAS, com a CTPS, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações (doc.01) ;

(viii) Relação de bens particulares sócios da RECUPERANDA, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações (doc. 02);

(ix) Extratos atualizados das contas bancárias da RECUPERANDA, os quais são apresentados em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações (doc 03 a 06) ;

(x) Certidão do cartório de protestos de títulos e documentos obtida na comarca da RECUPERANDA (doc. 28); e

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32
J. Esplanada Pouso Alegre – MG
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746





GARCIA & GARCIA
Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA
OAB/MG 84764
Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA
OAB/MG 158479

(xi) certidão das ações judiciais em que figuram como parte as RECUPERANDA (doc. 29) inclusive de natureza trabalhista;

C- PRESERVAÇÃO DO SIGILO

A RECUPERANDA informa que apresentará em petição apartada a relação dos bens pessoais de seus diretores, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da LFR, requerendo, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5º, inciso X, da Constituição da República) e continue o seu SIGILO NO SISTEMA DO PJE, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da RECUPERANDA e do Ministério Público.

D- RISCO DE CONSTRIÇÕES JUDICIAIS – TUTELA DE URGENCIA.

O ajuizamento de recuperação judicial pela empresa Droga Mello, diante do fato de ser uma farmácia conhecidíssima na Comarca poderá provocar uma enxurrada de constrições judiciais, para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, no período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial.

. É certo que de direito, quaisquer constrições que venham a ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e ou transferência à ordem do Juízo da recuperação judicial..

Mas no plano fático a situação é outra, porque as liberações podem demorar e as constrições podem comprometer o caixa da RECUPERANDA a ponto de inviabilizar a manutenção das suas atividades.

Por isso, é necessária tutela de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra a RECUPERANDA.

Dentre as constrições que já vem ocorrendo Exa., é que a maior parte dos créditos recebíveis da empresa vem de compras realizadas pelos clientes por cartão de credito e de débito, sendo que, esses valores que estão sendo disponibilizados em conta corrente vem sendo retirados pelos bancos credores a titulo de pagamento de débitos, juros e taxas e contrato de direitos creditórios, conforme anexo (doc. 30) .

A lei de Recuperação Judicial assim determina:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e,

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32
J. Esplanada Pouso Alegre – MG
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746





GARCIA & GARCIA

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

A RECUPERANDA está passando por sérias dificuldades, até mesmo para pagamento de funcionários, tributos e fornecedores por conta dessas retenções de todos esses valores que vem sendo feitas pelos bancos credores e necessita veementemente desses recebíveis para dar seguimento ao plano de pagamento na presente recuperação.

Valores estes que devem ser depositados em contas vinculadas pelo menos no período de suspensão que trata o artigo acima citado.

III - PEDIDO

Diante do exposto, A RECUPERANDA requer a V.Exa. a concessão de tutela de urgência, para que seja imediatamente deferida:

(i) a suspensão de todas as ações e execuções contra a RECUPERANDA, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento;

(ii) a suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato;

(iii) a dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada à RECUPERANDA,

iv. a comunicação aos bancos credores para que disponibilizem todos os valores referente aos cartões de crédito e débito recebíveis em conta corrente da Recuperanda em uma conta vinculada, nos moldes do art. 49 §5º da Lei se abstendo de descontar parcelas de renegociação ou qualquer outra dívida até que se apresente o plano de recuperação, sob pena de crime de desobediência.

Por fim, a RECUPERANDA requer seja :

a) deferido o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52)

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assumo os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005

c) confirmando a tutela de urgência, determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a RECUPERANDA exerça suas atividades

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32
J. Esplanada Pouso Alegre – MG
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746





GARCIA & GARCIA

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

d) confirmando a tutela de urgência , ordene a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º)

e) autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Pouso Alegre, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial.

g) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da RECUPERANDA

h) determine a expedição do edital referido no artigo 52 da LFR;

i) reitera, ainda, o pedido de tratamento confidencial à relação de bens pessoais de seus sócios administradores, bem como, aos dados de seus funcionários e extratos bancários.

Dá-se à causa o valor de R\$641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais) para meros efeitos fiscais.

Nestes termos
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 22 de Maio de 2018.

Dra. Maria das Graças de Souza Garcia
OAB/MG 84.764

Dra. Francielle de Souza Garcia
OAB/MG 158.479

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32
J. Esplanada Pouso Alegre – MG
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746

